



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

PROJETO DE LEI Nº 295/2020.

EMENTA: Dispõe sobre a isenção de tarifa de transporte coletivo público urbano de Campina Grande às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que tenham boletim de ocorrência registrado na Delegacia da Mulher, enquanto durar o acompanhamento pelos centros especializados de atendimentos vinculados à Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina Grande decreta:

Art. 1º Fica assegurada a isenção da tarifa de transporte coletivo público urbano de Campina Grande às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º A isenção terá validade no período compreendido entre as datas de emissão do Boletim de Ocorrência, até enquanto durar acompanhamento pelos centros especializados de atendimento vinculados à Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 3º Para ter acesso à gratuidade é preciso que a mulher vítima de violência doméstica familiar apresente:

- I – qualquer documento original pessoal, oficial e com foto;
- II – boletim de ocorrência devidamente registrado na Delegacia da Mulher;
- III - comprovante emitido pelo Centro Estadual de Referência da Mulher Fátima Lopes;

Art. 4º O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei para o seu cumprimento.

Art. 5º O não cumprimento do disposto no art. 1º ensejará a notificação da empresa infratora para adequar-se às suas disposições no prazo de 30 (trinta)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

dias, findo o qual, sem o atendimento da notificação, implicará as seguintes penalidades:

- I – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mulher impedida de ingressar no transporte coletivo público urbano;
- II – na reincidência, multa aplicada em dobro.

§1º Na hipótese de não serem atendidas as exigências do art. 1º após 30 (trinta) dias da comunicação da multa, aplicar-se-á a pena prevista no inciso II, deste artigo.

§2º A multa prevista no inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo.

Campina Grande, 30 de Novembro de 2020.


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é um dos resultados nocivos da cultura machista e patriarcal de nossa sociedade, que tende a desvalorizar e subjugar as mulheres em decorrência do seu gênero, atribuindo a elas, pretensamente, uma inferioridade e limitando-as a papéis e condições sociais restritivos e desiguais. Podemos entender a violência contra a mulher como todo ato ou conduta que baseada no gênero cause dano ou sofrimento físico, psicológico, sexual, material as mulheres e que, majoritariamente, ocorre em âmbito privado.

Por este motivo, falar sobre essa tipificação de violência era um verdadeiro tabu, a máxima “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher” ainda é usada para deslegitimar o debate e o enfrentamento desse problema, que viola de maneira costumaz os direitos humanos das mulheres.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou 648 Feminicídios no primeiro semestre de 2020, 1,9% a mais que no mesmo período de 2019. E, neste período de pandemia da COVID 19, já são quase 120 mil casos de lesão corporal decorrente de agressão doméstica este ano, de acordo com o Monitor da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Período de Isolamento Social, do Instituto de Segurança Pública (ISP). Diante das diversas e sistemáticas violações dos direitos humanos das mulheres, de suas liberdades individuais e de seu bem-estar os movimentos feministas têm pautado do Estado políticas públicas que possam enfrentar de maneira mais qualificada a questão da violência contra a mulher.

Dentre tais políticas podemos citar dois marcos importantes e basilares para garantir o direito a proteção às mulheres além da Carta Magna, são elas: Lei Federal n. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha e a Lei 13.104//2015, Lei do feminicídio, que tipificou o assassinato de mulheres motivados expressamente por serem mulheres.

Apesar desses instrumentos de proteção às mulheres existirem ainda temos muitas dificuldades em efetivá-los de maneira universalizada. A falta de conhecimento, de acesso a orientação e aos equipamentos de assistência à mulher, as condições de vulnerabilidade socioeconômica de boa parte delas têm distanciado a política pública de proteção a mulher ao segmento a qual ela incide.

Vale destacar que boa parte das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar possui condições socioeconômicas frágeis, são mulheres que

PL 295 - 2020 - Dispõe sobre a isenção de tarifa de transporte coletivo público urbano de Campina Grande às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que tenham boletim de ocorrência registrado na Delegacia da Mulher, enquanto durar o acompanhamento pelos centros especializados de atendimentos vinculados à Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, e dá outras providências.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

dependem financeiramente dos companheiros e, portanto, necessitam de maiores condições para estimular a denúncia dos casos de agressão e para garantir a assistência necessária ao prosseguimento do caso.

Assim, a isenção de que trata a proposição é mais uma das inúmeras alternativas vão empoderar as mulheres, as quais muitas vezes deixam de realizar a denúncia ou dar continuidade ao inquérito por falta de condições de deslocamento para o abrigo e lugares seguros.

Dessa forma, pode-se destacar que a isenção da tarifa do transporte coletivo público urbano de Campina Grande facilitará, também, o acesso às informações de todos os endereços que podem auxiliar as vítimas no momento de fragilidade, assim como dará sequência ao processo de distanciamento do ciclo de violência, ao propiciar a busca por atendimento nas assessorias jurídicas populares, entre outros serviços, que certamente contribuirão para a diminuição dos casos de reincidência de violência.

É com esse espírito que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando desde já o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Campina Grande, 30 de Novembro de 2020


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB